



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04
805986140

Assinado de forma digital
por BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.08.09 16:34:24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 82/2023 - Processo PM-ADM-2023/02805, tipo **MAIOR OFERTA**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, conforme solicitação nº 190/2023 e CI nº 1232/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, I. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/08/2023 às 10:30 horas.**

Nova Andradina – 09 de agosto de 2023.

WELINTON BACHEGA BRITO
Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art.32, § 2º, da Lei nº13.019/2014 o município de Nova Andradina- MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 554.753531-15 e RG nº 000.640.878 SSP/MS, com domicílio a Avenida Masahiko Azuma, nº. 588, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **SOCIEDADE BENEFICENTE CANAÃ – PROJETO AMOR E AÇÃO**.

O presente termo no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** refere-se ao valor de recursos financeiros que por finalidade a aquisição de instrumentos musicais para escola de música, conforme citado no Plano de Trabalho.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

Forma da transferência- Parcela Única

Prazo de Execução: A partir de assinatura até 31/12/2023.

Fonte de Recursos - Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.043 Gestão da Secretaria de Assistência Social.

ElemDespesa - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenção Social

Cód. Reduzido: 97.

O município de Nova Andradina- MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação desde extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 08 de Agosto de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania

PORTARIA Nº. 526, de 07 de agosto de 2023.

Republicado por incorreção 08-08-2023-Edição nº 1638-2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 14 de agosto de 2023, a servidora pública municipal **SUÉLLEN KAREN DO CARMO AQUINO OGURA**, ocupante do cargo de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos PM-ADM-2023/06311).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 535 de 09 de Agosto de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **ELIZANA TOLENTINO MUNHOZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZANA TOLENTINO MUNHOZ**, Matrícula 3302, funcionária efetiva no cargo de Profissional da Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 28/07/2023 à 24/11/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 28/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de Agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 536 de 09 de Agosto de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **PATRICIA APARECIDA RODRIGUES CHAGAS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **PATRICIA APARECIDA RODRIGUES CHAGAS**, Matrícula 6976, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 03/08/2023 à 10/12/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 03/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 03 de Agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 537 de 09 de Agosto de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **CARMELITA APARECIDA DOS SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CARMELITA APARECIDA DOS SANTOS**, Matrícula 4713, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 26/07/2023 à 23/10/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 26/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de Agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 07.009.00011
Processo Nº 2316/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123 / 2023

No dia 14 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME, 06.163.277/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CLAUDINEI SANTI BRAMBILA, CPF Nº 600.745.581-53, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123 / 2023, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME	37,38,39,41,42

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME	06.163.277/0001-11	CLAUDINEI SANTI BRAMBILA	600.745.581-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, LOCAÇÃO DE PALCO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A "FEIRA MULHERES E ATTITUDE" DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, VINCULADA A ESTA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 58/2023, a saber:

FORNECEDOR: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
37	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, COM PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PAPEL, LIMPEZA DIÁRIA E EM PERFEITO ESTADO DO CONSERVAÇÃO E USO, PARA SER UTILIZADO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SER INSTALADO NOS PONTOS QUE A SECRETARIA ORGANIZADORA SOLICITAR.	DIÁRIA	os movidos	120	222,00	26640,00
41	SERVIÇO LAVAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL 4X4. A LAVAGEM DEVERÁ SER FEITA COM PRODUTOS NEUTROS E MATERIAIS MACIOS, E FINALISADA COM A SECAGEM TOTAL DAS TENDAS, EVITANDO A GERAÇÃO DE MOFOS E MANCHAS, MANTENDO CUIDADOSOS MÍNIMOS COM TODO O PROCESSO DE LAVAGEM E ARMAZENAMENTO, CONTRIBUINDO COM SUA DURABILIDADE E CONSERVAÇÃO.	UNIDADE	os movidos	57	299,95	17097,15
42	SERVIÇO INDIVIDUAL DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA, PARA TENDA PIRAMIDAL 4X4 INCLUSO MATERIAL, CONTEUDO: 1 REFLETOR DE LED 200W, 2	UNIDADE	os movidos	300	249,95	74985,00

TOMADAS 110 E 2 TOMADAS 220 E INSTALAÇÃO DE UM QUADRO PEQUENO PARA 2 DISJUNTORES (01 PARA CONTROLAR A LÂMPADA E 01 PARA CONTROLAR TOMADAS). A CONEXÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DAS TENDAS AO PONTO DE ENERGIA INDICADO PELA PRODUÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA PELA CONTRATADA. O SERVIÇO DEVERÁ ESTAR DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELA NBR5410, EVITANDO DESTA FORMA, POSSÍVEIS ACIDENTES COMO EXCESSO DE GASTO DE ENERGIA, QUEIMA DE ELETRODOMÉSTICOS E ATÉ MESMO INCÊNDIOS. CASO HAJA ALGUM TIPO DE DANO POR MEIO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS CUSTOS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA PIRAMIDAL, MEDIDA 4X4 PERSONALIZADA, COM QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS E TRANSPORTE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS TENDAS DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO.	os movidos	300	109,95	32985,00
39	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, MUSICAL OU CERIMONIAL DE PEQUENO PORTE COM PÚBLICO ESTIMADO EM ATÉ 800 PESSOAS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS OU SUPERIOR CONTEUDO: 01 CONSOLE ANALÓGICA DE 12 CANAIS DE ENTRADA E 2 CANAIS DE SAÍDA, SISTEMA DE P.A COMPOSTO DE 4 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA COM 500W DE POTÊNCIA POR CAIXA, COM SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO ANALÓGICA CLASSE 2, 02 MONITORES DE CHÃO DE 300 WATTS DE POTÊNCIA COM SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO ANALÓGICA 1 CAIXA ATIVA OUTRA PASSIVA, 6 MICROFONES COM FIO 6 PEDESTAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR INTEL I5, 08 GB DE MEMÓRIA E HD 128 GB DE HD PARA MÚSICA AMBIENTE, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA.	DIÁRIA os movidos	20	2299,00	45980,00

Total: R\$ 197687,15

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 58/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 58/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 58/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, que se obriga a:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
- XI) Reaver os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época de registro – equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.



- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
 - III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
 - IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.
- CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**
- A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor;
- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
 - II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
 - IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
 - V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - II) Cancelamento do preço registrado;
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
 - IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 6 / 6

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.669/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 14 de Julho de 2023

OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS
LTDA. - ME
06.163.277/0001-11

DELMA PRADO CAVALCANTE
SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 2316/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023

Repubilado por incorreção ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124 / 2023

No dia 14 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-16, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, (a) Sr(a) Giuliana Mascull Pokrywiecki, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA., ME, 06.163.277/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CLAUDINEI SANTI BRAMBILA, CPF Nº 600.745.581-53, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores.

Nome da empresa	Itens
OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME	4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 21, 25, 31, 32, 34, 35, 36

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.523/2002, Art. 1, subseção da Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME	06.163.277/0001-11	CLAUDINEI SANTI BRAMBILA	600.745.581-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, LOCAÇÃO DE PALCO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA DE TENUIAS, SONORIZAÇÃO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A "FEIRA MULHERES DE ATITUDE" DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, VINCULADA A ESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 58/2023, a saber:

FORNECEDOR: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
4	CONTRATAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PROFUNDO PORTE, CONTENDO: DE CANHÕES DE LED 3W, 10 LAMPADAS PARES DE 1.000 WATTS, SISTEMA DE DIMMER COMPLETO, MÁQUINAS DE FUMACA, MESA DE ILUMINAÇÃO AVOLATE, PARA ATENDER NOS EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, LOCAÇÃO DE APARELHO EMISSOR DA RAIO LASER COM FIGURAS DIVERSAS E ESCRITAS, COM ALCANCE VINCULO DE 300 METROS, PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS.	UNIDADE	os movidos	10	1899,50	18995,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRIDE DE ALUMINIO com fornecimento dos seguintes serviços: montagem e desmontagem gride de alumínio Q30 LP, nas dimensões de comprimento e altura 4x3m com 2 pés para atender evento esportivo, culturais e educacionais.	UNIDADE	os movidos	5	2065,00	10325,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRIDE DE ALUMINIO com fornecimento dos seguintes serviços: montagem e desmontagem gride de alumínio Q30 LP, nas dimensões de comprimento e altura 4x3m com 2 pés para atender evento esportivo, culturais e educacionais.	UNIDADE	os movidos	15	930,00	13950,00



Página: 2 / 8

7	LOCAÇÃO DE GRIDE DE ALUMINIO Q30 MELINDO 10 X 00 METROS X 4 METROS ALTURA, PARA MONTAGEM DE PORTA ENTRADA/SAIDA EVENTOS E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER EVENTO ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS.	UNIDADE	os movidos	15	2600,00	39000,00
8	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, CONTENDO 12 MOVING BEAM 300, 12 CANHÕES DE LED 3W, 20 LAMPADAS PARES DE 1.000 WATTS STROBO DE ATOMIC 3.000 WATTS, SISTEMA DE DIMMER COMPLETO, MÁQUINAS DE FUMACA, MESA DE ILUMINAÇÃO AVOLATE, PARA ATENDER NOS EVENTOS.	UNIDADE	os movidos	5	4229,00	21145,00
10	LOCAÇÃO DIÁRIA DE GRUPOS DE GERADORES MOVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KVA, TRIFÁSICOS, TENSO 380/220/120 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM ² ALANÇES/25 METROS FLEXÍVEIS (BEMIX 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DIAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUÍDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDALHA DE COBRE 16 MM ² , NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES, GERADORES DIVIDIDAMENTE ABASTECIDOS PARA FUNCIONAR ATÉ 12 HORAS AOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	UNIDADE	os movidos	8	4530,00	36240,00
11	LOCAÇÃO DE SKY PAPER PROFESIONAL, COM PROJECÇÃO DE PAPEL LAMINADO NA COR PRATA/OURAÇÃO DE NO MÍNIMO 8 METROS DE ALTURA, COM NO MÍNIMO DE USO DE 50 VEZES NO EVENTO REALIZADO PELO MUNICÍPIO.	UNIDADE	os movidos	30	871,00	26130,00
14	LOCAÇÃO DIÁRIA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PAPEL, LIMPEZA DIÁRIA E EM PERFETO ESTADO DO CONSERVAÇÃO E USO, PARA SER UTILIZADO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SER INSTALADO NOS PONTOS QUE A SECRETARIA ORGANIZADORA SOLICITAR DE BANHEIRO QUÍMICOS.	DIÁRIA	os movidos	300	221,00	66300,00
15	LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE- PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME A NORMA NBR 9050/1994, COM PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PAPEL, LIMPEZA DIÁRIA E EM PERFETO ESTADO DO CONSERVAÇÃO E USO, PARA SER UTILIZADO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SER INSTALADO NOS PONTOS QUE A SECRETARIA ORGANIZADORA SOLICITAR.	UNIDADE	os movidos	100	350,00	35000,00
16	MÁQUINA DE FUMACA DE 1500 WATTS	UNIDADE	os movidos	30	694,50	20835,00
21	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE AO AR LIVRE SEGUINDO O RÍDIER TÉCNICO ABAIXO OU QUE ATENDA O ARTISTA EM HORA A SER CONTRATADO, PARA ATENDER O EVENTO DE NO MÁXIMO 3 DIAS. 01 - CONSOLE YAMAHA OU SIMILAR PM 50, DIGIDESIGN VENUE - PROFILE / VENUE MIX RACK COM 3 PLACAS DSP 02 - SISTEMA DE INTERCOM (CLEARCOM) COMUNICAÇÃO HOUSE PALCO 03 - DRIVE TRACK COMPLETO PARA ALINHAMENTO E PROCESSAMENTO DE P.A & FRONT, IMPORTANTE: PARÂMETROS IRRADIADOS PARA USO DO TÉCNICO: EQ, DELAY, GANHOS E FILTROS, SYSTEM LINE-ARRAY (HYBR, NYLO, VDOSE, VERTEC, NEXO, DLS, NORTON), SISTEMAS DE P.A NACIONAL SÓ SERÃO ACEITOS (FZ, LS AUDIO E ATTACK LAS 212 E LAS 208) É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE TELA ORTOFÔNICA NA FRENTE DO P.A OS SISTEMAS LINE ARRAY SERÃO ACEITOS APENAS COM A PRESENÇA DO SOFTWARE DE ALINHAMENTO E ALINHADOS POR ELE, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA SISTEMAS LINE ARRAY INVENTADOS PELA EMPRESA LOCADORA, EM CASO DE OUTRAS BANDAS	UNIDADE	os movidos	2	54800,00	109600,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



NO MESMO PALCO SERÁ NECESSÁRIO OUTRO SISTEMA DE MULTI-CABO E MESAS E M.I.C. MONITOR: 01 CONSOLE YAMAHA OU SIMILAR MYCL (COM 24 SAÍDAS) / PH-SDRH 01 - SIDE FILL STEREO ATIVO MICROFONES: 07 - SM R17ACR 460 04 - SHURE SM 58 04 - SHURE SM 57 11 - PEDESTAIS EM PERFEITO ESTADO (6 MEDIOS 5 GRANDES) 02 - GARRAS LP 03 - SHURE SM 98/SENNHEISER604 02 - SENNHEISER ND 421 01 - MICROFONE SEM FIO PARA APRESENTADOR BACKLINE: 12 PRATICÁVEIS ROSCO OU FEELING COM RODAS (EM CASO DE FESTIVAIS) (2'X1M) LOCAÇÃO DE PALCO 2 AQUAS/CONC-1A, GRUIDE, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO: PALCO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA MEDIDA MINIMA 12X11 METROS, MEDIDA MAXIMA 16X14 METROS COM PISO ENCAIXETADO OU EMBORRACHADO, PISO TENDO ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS E PÉ DIRFITO COBERTURA ATÉ 7 METROS EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, MONTADO NO LOCAL NO DIA E HORA QUE A SECRETARIA ORGANIZADORA DO EVENTO NECESSAR. GRUIDE: 03 ALUMINIO Q30 MEDINDO 10 X 10 METROS X 6 METROS ALIQUA, PARA MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO. ILUMINAÇÃO: CONTENDO QUANTIDADE MINIMA DE 12 MOVING BEAM 300, 12 CANHÕES DE LED 3W, 20 LAMPADAS PARES DE 1.000 WATTS STROBO DE ATOMIIC 3.000 WATTS, SISTEMA DE DIMMER COMPLETO, MÁQUINAS DE FUMAÇA, MESA DE ILUMINAÇÃO AVOLATE, OU QUE ATENDA O RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS. SONORIZAÇÃO: GRANDE PORTE AO AR LIVRE SEGUINDO O RIDER TÉCNICO ABAIXO OU QUE ATENDA OS ARTISTAS EM HORA A SER CONTRATADO. 01 - CONSOLE YAMAHA OU SIMILAR PH 50/DIGIDES ON VENUUE - PROFILE / VENUE MIX RACK COM 3 PLACAS DSP; 02 - SISTEMA DE INTERCOM (CLEARCOM) COMUNICAÇÃO (OU SE PALCO); 03 - DRIVE RACK COMPLETO PARA ALINHAMENTO E PROCESSAMENTO DE P.A. E FRONT, IMPORTANTE: PARÂMETROS LIBERADOS PARA USO DO TÉCNICO: EQ, DELAY, GANHOS E FILTROS; SYSTEM LINE-ARRAY (MEYER, MYLO, VDOSC, VERTEC, NEXO, DAS, NORTON); SISTEMAS DE P.A. NACIONAIS SO SERAO ACEITOS (FZ, LS AUDIO E ATTACK LAS 212 E LAS 208) E EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE TELA ORTUFÔNICA NA FRENTE DO P.A OS SISTEMAS LINE ARRAY SERAO ACEITOS APENAS COM A PRESENCIA DO SOFTWARE DE ALINHAMENTO E ALINHADOS POR ELE, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA SISTEMAS LINE ARRAY INVENTADOS PELA EMPRESA LOCADORA, EM CASO DE OUTRAS BANDAS NO MESMO PALCO SERÁ NECESSÁRIO OUTRO SISTEMA DE MULTI-CABO E MESAS E M.I.C. MONITOR: 01 CONSOLE YAMAHA OU SIMILAR MYCL (COM 24 SAÍDAS) / PH-SDRH 01 - SIDE FILL STEREO ATIVO MICROFONES: 07 - SM 81AKG 460 04 - SHURE SM 58 04 - SHURE SM 57 11 - PEDESTAIS EM PERFEITO ESTADO (6 MEDIOS 5 GRANDES) 02 - GARRAS LP 03 - SHURE SM 98/SENNHEISER604 02 - SENNHEISER ND 421 01 - MICROFONE SEM FIO PARA APRESENTADOR BACKLINE: 12 PRAT CÁVEIS ROSCO OU FEELING COM RODAS (EM CASO DE FESTIVAIS) (2'X1M) PARA ATENDER A FEJUNA, EVENTO DE NO MÁXIMO 03 DIAS.

31	LOCAÇÃO DE GRADE/GRADIL PARA DEMARCAÇÃO/DIVISÃO DE ÁREA MEDINDO 1,30 METROS ALTURA COM ENCAIXE MACHO/FEMEA, COM PINTURA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, PARA ATENDER EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS.	Metros linear	os movidos	1200	19,90	23880,00
32	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÍDIO PORTE. LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, CONTENDO 06 MOVING BEAM 300, 06 CANHÕES DE LED 3W, 10 LAMPADAS PARES DE 1.000 WATTS STROBO DE ATOMIIC 3.000 WATTS, SISTEMA DE DIMMER COMPLETO, MÁQUINAS DE FUMAÇA, MESA DE ILUMINAÇÃO AVOLATE, PARA ATENDER NOS EVENTOS.	UNIDADE	os movidos	6	2999,00	23992,00
34	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÍDIO PORTE AO AR LIVRE PARA ATENDER 5/10 MIL PESSOAS E QUE ATENDA O RIDER TÉCNICO DOS ARTISTA HORA A SER CONTRATADOS, PARA ATENDER NOS EVENTOS.	UNIDADE	os movidos	8	5345,00	42760,00
35	Contratação de empresa especializada em locação de Painel Indoor/Outdoor (resistente a chuva) com as medidas mínimas de 4x2 metros, e especificações: Painel de led P4/P5, refresh rate de 1.500 Hz, luminosidade/brilho de 6.000 Nits, cabos de sistema, distribuidor de energia com cabo de conexão de 100 metros 3P+T 16mm, r0-break de 12 kVA, ledsync-4k com conector BNC-SD, roteador para transmissão de áudio e vídeo com processador 10, placa de vídeo GeForce 3080 com 16GB de GDDR6, tela de 17,3", 5 pts (C10, S02 de 1TB, montagem de equipamento em trave de box-truss Q30, com sleeve, 02 talhas para 1.000kg, para atender em eventos.	DIARIA	os movidos	8	3199,00	25592,00
36	Contratação de empresa especializada em locação de fechamento de área em chapas de metal com altura mínima de 2 metros X 2 metros, de comprimento com travamento em mão francesa, para atender evento ou serviço de 1 (um) dia.	DIARIA	os movidos	500	44,90	22450,00
				Total: R\$ 605094,00		

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 58/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 58/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 58/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião de entrega do objeto, o Fornecedor deverá coltar no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor de Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais, caberá à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



II) Consolidar as informações relativas as estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a pacronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata o sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação dos preços registrados, aplicação de penalidades previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anulações em registro cadastrel dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Revisar os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND e, do Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez)

dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitos as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específica na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja restituída para este a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8



Página: 8 / 8

As sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.696/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e do ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrafo no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, do Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente Instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 14 de Julho de 2023

OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS
LDA - ME
06.163.277/0001-11

Giuliana Masouli Pokrywiecki
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

MEMBRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

FREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 109/2023**, celebrado com a Empresa **MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA 05628667102**. O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de agosto de 2023.
Giuliana Masouli pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 135/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 135/2019, no valor global de R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo utilizado apenas a importância de **R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais)**, do **PROCESSO nº: 78621/2019**, celebrado com a Empresa: **TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES EIRELI, CNPJ nº: 32.476.959/0001-94.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de Agosto de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da CONTRATO Nº: 007/2020, no valor global de R\$: 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 1.676.482,50 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mediante a realização de aditivos, do **PROCESSO nº: 78621/2019**, celebrado com a Empresa: **TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES EIRELI, CNPJ nº: 32.476.959/0001-94.**

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de Agosto de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO PARA VIAGEM PARA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

O Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 - Centro neste município, atendendo a Lei Municipal nº 1689/2022, realiza chamada pública para atender os requisitos exposto no projeto Pé na estrada, "La vamos nós" O Projeto visa atender os idosos integrantes do Centro De convivência Aparecida Mourão.

1. OBJETIVO

- 1.1. Promover o turismo social, cultural e o lazer na terceira idade.
- 1.2. Melhorar as habilidades sociais e contribuir com a saúde física e mental das pessoas idosas participantes do projeto.
- 1.3. Oferecer programas alternativos, ainda que opcionais, contemplando todo grupo de idosos, ressaltando as atividades que são adequadas a cada público.
- 1.4. A identificação dos atrativos que tem por capacidade de despertar o interesse dos idosos e motiva-los a realizar.

2. DOS REQUISITOS.

- 2.1. Poderão participar deste chamamento os idosos que:
 - 2.2 estiverem regularmente inscritos no Centro De convivência Do Idoso Aparecida Mourão de Nova Andradina- MS e:
 - a) Possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
 - b) Estar com a carteira de vacinação em dia;
 - c) Apresentar, até três dias antes da viagem, o comprovante de pagamento aos prestadores de serviços das contrapartidas exigidas quando o auxílio e o incentivo não foram custeados de maneira integral pelo Município de Nova Andradina;
 - d) Obedecer às normas previstas nesta **Lei nº 1.689, de 14 de Julho de 2022;**
 - e) tiverem frequentando ativamente as atividades desenvolvidas na Projeto Conviver;
 - f) obedecer ao roteiro da viagem.
3. Período de inscrição:

Período: 10 a 21 de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Local de Entrega: Centro De Convivência do Idoso.

Responsáveis para receber o comprovante de contrapartida:

Maria da Silva Sobrinho

Bernadete Petyk Maniçoba

Rodrigo Gomes Ferreira

Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

4.1. Especificação Técnica do "Projeto Pé na Estrada Lá Vamos Nós":

As especificações técnicas da viagem: O projeto visa atender idosos do Centro De Convivência do Idoso – Aparecida Mourão em viagem turística até Balneário Camboriú - SC, durante a data prevista de saída no dia 18/09/2023 e a chegada no dia 23 de setembro de 2023.

4.2. Serão concedidos os seguintes auxílios e vantagens aos selecionados:

I – Fornecer veículo contratado, para o transporte com motorista.

4.3. Prazo da Viagem, acontecerá com data prevista de 18 a 23 de setembro de 2023, que poderá ser alterado por causa supervenientes desde que não desventure o seu objeto.

Prazo: de acordo com o cronograma da solicitação da Secretaria.

4.4. Previsão de Quantidade de Vagas:

A quantidade será de entorno de até 90 idosos e um colaborador para cada 15 idosos.

4.5. O PACOTE TERÁ INCLUSO:

1) Transporte de veículo contratado, com motorista para levar os idosos até Balneário Camboriú – SC.

4.6. PAGAMENTO DA VIAGEM

4.6.1. Os incentivos serão custeados pelo Poder Executivo através da dotação orçamentária própria.

5. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Existindo mais candidatos inscritos que preenchem os requisitos do que a quantidade de incentivos e benefícios ofertados, será realizado sorteio público entre os inscritos aptos.

5.2. Existindo a necessidade de sorteio deverá ter ampla divulgação, inclusive por edital, sendo obrigatório ainda o envio de convites para acompanhar o sorteio representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com a data prevista de 25/08/2023.

5.3. Benefícios integrais sim ou não (precisa de reserva) sejam parciais, 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis serão reservadas aos idosos integrantes do Conviver que não possuam renda per capita superior a 2 (dois) salários mínimos.

5.4. No caso existindo mais idosos que preencham os requisitos que a quantidade de vagas, a escolha se dará mediante sorteio público.

5.5. No caso é obrigatório o envio de convites para acompanhar o sorteio representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

6. RESULTADO:

6.1. A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

6.2. Caso haja desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital respeitará a lista de espera.

7. FORO

7.1. A presente convocação é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Nova Andradina MS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nova Andradina MS, 03 de setembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 74/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2.023.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 011/2023/ENF. ASSISTENCIAL/FUNSAU-NA de 19 de julho de 2.023;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora R. M. C.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Roseli Batista Gonçalves, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 931.005.231-72 e Bianca Pereira Santos, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 070.457.731-37, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 08 de agosto de 2.023.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721



FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023
PREGÃO PRESENCIAL 61/2023

No dia 8 de Agosto de 2023, compareceram, de um lado a(s) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170166 SSP/MS e CPF sob o nº 459.464.509-72, residente e domiciliado nesta cidade e Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 61/2023, Processo Licitatório 112/2023, objetivando o(a) Contratação de empresa especializada para a realização de exames de radiografias para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, para REGISTRO DE PREÇO, publicada no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por item(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de radiografias para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ROSEBAUM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.344.599/0001-06, neste ato representado por MARCIO DOUGLAS DE CASTRO CPF nº 002.827.591-82

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	528	Unidades	EXAME DE RAO-X DE ABDOMEN SIMPLES	CM	R\$ 35,4000	R\$ 18.691,20
2	528	Unidades	EXAME DC RAO-X DC ABDOMEN AGUDO-	CM	R\$ 40,3000	R\$ 21.278,40
3	216	Unidades	EXAME DE RAO-X DE ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDO	CM	R\$ 37,0800	R\$ 8.009,28
4	140	Unidades	EXAME DE RAO-X DE ARCOS COSTAIS	CM	R\$ 37,4600	R\$ 5.244,40
5	160	Unidades	EXAME DE RAO-X DE BACIA	CM	R\$ 40,6200	R\$ 7.311,60
6	190	Unidades	EXAME DC RAO-X DE BACIA AP	CM	R\$ 40,6200	R\$ 7.311,60
7	72	Unidades	EXAME DC RAO-X DC BRAÇO DIREITO	CM	R\$ 37,0800	R\$ 2.669,76
8	72	Unidades	EXAME DC RAO-X DE BRAÇO ESQUERDO	CM	R\$ 37,0800	R\$ 2.669,76
9	72	Unidades	EXAME DC RAO-X DE CALCÂNEO	CM	R\$ 37,0800	R\$ 2.669,76
10	8	Unidades	EXAME DC RAO-X DE CAVUM	CM	R\$ 45,4500	R\$ 363,60
11	132	Unidades	EXAME DE RAO-X DE CLAVICULA DIREITA OU ESQUERDA	CM	R\$ 36,9700	R\$ 4.880,04

Handwritten mark



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 8

HR

12	106	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE COLUMNA CERVICAL AP PERFIL	CM	RS	37.1700	RS	5.763,32
13	156	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE COLUMNA CERVICAL	CM	RS	37.1700	RS	6.708,62
14	324	Unidades	EXAME DE RAIOS-X COLUMNA LOMBO-SACRO	CM	RS	36.6500	RS	11.971,60
15	30	Unidades	EXAME DE RAIOS-X COLUMNA SACRO COCCIX	CM	RS	38.7800	RS	1.148,40
16	104	Unidades	EXAME DE RAIOS-X COLUMNA TORACICA	CM	RS	37.1700	RS	3.865,68
17	117	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE CRANIO TARETO	CM	RS	36.9900	RS	4.142,88
18	112	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE COTOVELO ESQUERDO	CM	RS	36.0500	RS	4.142,88
19	160	Unidades	EXAME DE RAIOS-X COXA DIREITA OU ESQUERDA	CM	RS	37.3800	RS	5.985,80
20	140	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE CRANIO	CM	RS	37.4600	RS	5.244,40
21	140	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE CRANIO PA + PERFIL	CM	RS	37.4600	RS	5.244,40
22	3	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE OMBRO OSSA	CM	RS	41.1400	RS	205,70
23	386	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE JOELHO DIREITO	CM	RS	36.0700	RS	14.640,12
24	386	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE JOELHO ESQUERDO	CM	RS	36.9700	RS	14.640,12
25	500	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE MÃOS/DIROS DIREITO OU ESQUERDA	CM	RS	37.0200	RS	18.610,00
26	305	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE OMBRO-CIRCUNFERIA DIREITO OU ESQUERDO	CM	RS	37.1900	RS	11.342,95
27	417	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE PE ESQUERDO	CM	RS	37.0900	RS	15.281,68
28	412	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE PE DIREITO	CM	RS	37.0900	RS	15.281,68
29	104	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE PERNA DIREITA	CM	RS	37.1700	RS	3.865,68
30	104	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE PERNA ESQUERDA	CM	RS	37.1700	RS	3.865,68
31	240	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE PUNHO DIREITO OU ESQUERDO	CM	RS	37.2000	RS	8.928,00
32	136	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE QUADRIL (RNM-TO OU I-SQUERDA)	CM	RS	37.2200	RS	5.061,62
33	150	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE SERICO DA FACE	CM	RS	37.3800	RS	5.985,80
34	2302	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE TORNZELO PA + PERFIL	CM	RS	37.3000	RS	87.240,60
35	2302	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE TORNZELO ESQUERDA	CM	RS	36.8400	RS	86.035,68
36	220	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE TORNZELO DIREITO OU ESQUERDO	CM	RS	37.2300	RS	8.190,00
37	8	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE MAXILAR	CM	RS	45.4000	RS	363,68
38	40	Unidades	EXAME DE RAIOS-X OSSO DA FACE	CM	RS	30.0000	RS	1.680,00
39	4	Unidades	EXAME DE RAIOS-X ATM (BILATERAL)	CM	RS	45.4500	RS	181,80
40	5	Unidades	EXAME DE RAIOS-X SELA TURCICA	CM	RS	41.1400	RS	205,70
41	4	Unidades	EXAME DE RAIOS-X DE ESCANOMETRIA	CM	RS	43.9218	RS	175,73
					TOTAL:			435.000,00

Valor total global: R\$ 435000,00

2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovados, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento de relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 8

HR

outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adoção ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema do Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, a proceder diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 8

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a aneção ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou coronea".

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicados no contrato os seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias (ítels, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuáries:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/03 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 8

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o cambio e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página 6 / 8

respetiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificad(a) não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedor(a)s classificad(a)s ficará(ão) obrigad(a)s a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que essa indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificad(a) só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificad(a) tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva de contratada detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta do Preços, sendo do sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensadas, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com o Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos a fornecedora classificad(a).

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página 7 / 8

9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos.

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas nesta subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos o descumprimento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3, será de competência



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 8

exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 8 de Agosto de 2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Empresa

ROSENBAUM E CIA
LTDA:28344599000
108

Assinado eletronicamente por
ROSENBAUM E CIA
11/31/2023 14:09:00:108
Data: 2023.08.08 11:41:22
02707

ROSENBAUM & CIA LTDA